

No. 50674

**Brazil
and
Equatorial Guinea**

Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Equatorial Guinea on the establishment of a Joint Cooperation Commission. Malabo, 5 July 2010

Entry into force: *5 July 2010 by signature, in accordance with article 6*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

**Brésil
et
Guinée équatoriale**

Accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République de Guinée équatoriale relatif à la création d'une Commission mixte de coopération. Malabo, 5 juillet 2010

Entrée en vigueur : *5 juillet 2010 par signature, conformément à l'article 6*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL RELATIVO À CRIAÇÃO
DA COMISSÃO MISTA DE COOPERAÇÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiné Equatorial
(doravante denominados "Partes"),

Guiados por sua vontade comum de estreitar os laços de solidariedade e de amizade entre os povos da República Federativa do Brasil e da República da Guiné Equatorial; e

Desejosos de intensificar e de consolidar a cooperação entre os dois países nos campos político, econômico, científico, cultural e técnico, tendo em conta o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial, celebrado em Brasília, em 24 de agosto de 2005,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. As Partes instituem uma Comissão Mista de Cooperação Brasil-Guiné Equatorial, doravante denominada "Comissão Mista".
2. A Comissão Mista reunir-se-á a cada dois (2) anos, alternadamente, em cada um dos países, ou conforme conveniência das Partes.

Artigo 2

A Comissão Mista será presidida pelos Ministros das Relações Exteriores das Partes ou por qualquer outra autoridade designada por cada Parte, assistidos por seus especialistas.

Artigo 3

A Comissão Mista tem por objeto:

- a) seguir a aplicação de Acordos em vigor e de todos os demais que se assinem futuramente;
- b) formular aos respectivos Governos todas as recomendações capazes de impulsionar e dinamizar a cooperação em benefício dos dois países;
- c) estudar qualquer problema que lhe submetam os dois Governos;
- d) resolver por via pacífica e fraternal qualquer diferença ou litígio que possa surgir entre os dois países.

Artigo 4

As Partes elaborarão e aprovarão o regulamento interno da Comissão Mista.

Artigo 5

1. Cada reunião da Comissão Mista será sancionada pela assinatura de uma Ata Final pelos Chefes de Delegações.
2. As Atas das Sessões serão redigidas em dois textos originais, em língua portuguesa e espanhola.

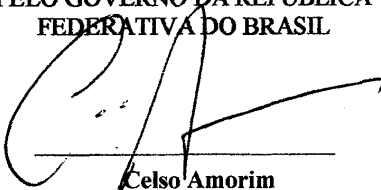
Artigo 6

1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, a menos que uma das Partes o denuncie, mediante notificação escrita, por via diplomática, seis (6) meses antes do término do período vigente.
2. Em caso de denúncia do presente Acordo, as disposições dos contratos ou convênios em execução, bem como todos os projetos iniciados, não serão afetados.

3. O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, de comum acordo, por via diplomática.
4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Acordo será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

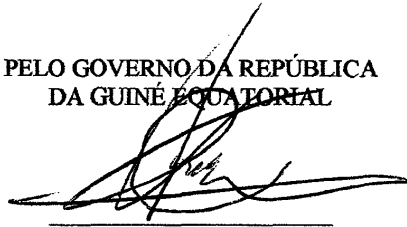
Feito em Malabo, em 5 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA GUINÉ EQUATORIAL



Pastor Ondo Bilé
Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação Internacional

[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

**ACUERDO ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL Y
EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DE GUINEA ECUATORIAL RELATIVO A LA
CREACIÓN DE LA COMISIÓN MIXTA DE COOPERACIÓN**

El Gobierno de la República Federativa de Brasil

y

El Gobierno de la República de Guinea Ecuatorial
(en adelante denominados “Partes”),

Guiados por su voluntad común de estrechar los lazos de solidaridad y de amistad
entre los pueblos de la República Federativa de Brasil y la República de Guinea Ecuatorial;

Deseosos de intensificar y de consolidar la cooperación entre los dos países en los
campos político, económico, científico, cultural y técnico, en virtud del Acuerdo Básico de
Cooperación Técnica entre el Gobierno de la República Federativa de Brasil y el Gobierno de la
República de Guinea Ecuatorial, firmado en Brasilia, 24 de agosto de 2005,

Han convenido en lo que sigue:

Artículo 1

1. Las Partes institucionalizan una Comisión Mixta de Cooperación Guinea
Ecuatorial – Brasil, en adelante denominada “Comisión Mixta”.

2. La Comisión Mixta se reunirá cada dos (2) años, alternativamente en cada uno de
los países, o según la conveniencia de las Partes.